

equerimento	Criado em	Arq. escl.	Resposta	Respondido em	Arq. resposta
Boa tarde, Prezado(a)! Quais os itens destinados para atendimento de demanda judicial? Atenciosamente.	10/10/2025 12:39				
Referente ao item 141 - DEXTROCETAMINA 50MG/ML AMPOLA (Devemos cotar ampola 2ml ou 10ml?)	10/10/2025 15:00				
Prezados para o item 189 devemos cotar 2ml, 5ml ou 10ml?	10/10/2025 15:34				
A empresa LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ 19.945.390/0001-09, sediada à Av. Circular Qd. 26, Lt. 06, nº 1.192 – PEDRO LUDOVICO, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Lucas Guilherme de Sousa Costa, solteiro, residente e domiciliado na Rua 24. Qd. 29, Lt. 09, casa 02 St. Condomínio das Esmeraldas, Goiânia/GO, portador da Carteira de Identidade nº 6035669, SSP/GO, brasileiro e CPF nº 701.389.041-38, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a prestação de informações à respeito da possibilidade da aceitabilidade de outras marcas. Solicitamos esclarecimento quanto à aceitabilidade de outras marcas no objeto licitado. Observamos que o Edital, direciona o fornecimento a marca específica. Nesse sentido, gostaríamos de questionar se há a possibilidade da aceitação de outras marcas com especificações equivalentes técnica descrita no edital, referente aos seguintes itens: ITEM 46 "APTAMIL PROFUTURA 3 800G LATA ";ITEM 47 "APTAMIL PEPIT 800G LATA ";ITEM 48 "APTAMIL PERMIUM 1.";ITEM 49 "APTAMIL PREMIUM 2 ";ITEM 50 "APTAMIL PREMIUM 3 ";ITEM 220 "INFANTRINE 400G LATA. ";ITEM 220 "MILNUTRE PREMIUN 800G ";ITEM 220 "PREGOMIN PEPTI 400G LATA ";Agradecemos antecipadamente pela atenção a esta solicitação.	07/10/2025 11:14	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - POSSE.pdf	Boa tarde. Gostaríamos de esclarecer que os itens listados pelo senhor licitante, são requisitos exigidos pelo promotor para a presente licitação através de ordem judicial. Em atendimento às normas e às condições estabelecidas, todos os itens mencionados devem ser atendidos para que a documentação seja considerada em conformidade. Caso haja dúvidas específicas sobre algum item ou necessidade de detalhamento adicional, estamos à disposição para fornecer informações complementares.	08/10/2025 12:40	
Bom dia, referente ao item 72 estão solicitando BROMOPRIDA 2MG/5ML AMPOLA, está correto essa apresentação, não seria a BROMOPRIDA 5MG/ML DE 2ML???	09/10/2025 09:41		Bom dia Senhor(a) licitante. A dosagem correta é 5 mg/ml	10/10/2025 07:31	
O item 143 pedem DIAZEPAM 10MG/ML AMPOLA, seria o mesmo DIAZEPAM 5MG/ML de 2ML que equivale a 10MG? Ou querem de 20MG?	09/10/2025 10:18		Bom dia senhor(a) licitante. A dosagem é 5mg/2ml	10/10/2025 07:35	
O item 201 pedem GENTAMICINA 80MG/ML, seria o de 80MG de 2ML? Ou querem o de 160MG? Porque 80MG/ML de 2ML equivale a 160MG	09/10/2025 10:44		Bom dia senhor(a) licitante. Dosagem de 80mg/2	10/10/2025 07:36	
Prezados os itens do termo de referência e os itens dispostos no portal estão com divergência na numeração, poderiam disponibilizar um anexo com as numerações corretas? Por exemplo " Paracetamol 200mg no edital é o item 298 e no portal é o item 390."	10/10/2025 10:26		Bom dia Senhor(a) licitante. Podem seguir a numeração do portal bnc. Quando a gente lança de um sistema para outro alguns itens ficam divergentes msmo. Diante disso pode seguir a numeração do portal	10/10/2025 10:46	
MEDICAMENTO ITEM 226 INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML CANETA "Venho , por meio deste, solicitar esclarecimento se este pregão trata-se de um processo para aquisição ao atendimento a ações judiciais e, como consequência disto, haveria a necessidade de aplicação de CAP.E gostaria de saber se os ítems 226 e 225 (medicamento) são 'tens de ação judicial.Certos da habitual atenção, nos colocamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.Atenciosamente,"	09/10/2025 17:03		Bom dia Senhor(a) licitante. Esses itens sao sim de ordem judicial e nao ha necessidade de aplicação de CAP.	10/10/2025 10:47	
MEDICAMENTO ITEM 225 INSULINA ASPARTATE 100UI/ML CANETA "Prezados Senhores, bom dia Vimos por meio deste solicitar um pedido de esclarecimentos em relação ao Pregão Eletrônico 032/2025 com data de abertura para o dia 20/10/2025 Horário: 09:00h, referente ao prazo de entrega estipulado em edital.13.6.4 - O prazo de entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias, contados da Ordem de Fornecimento. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formaLevando-se em consideração a inviabilidade de atender esta exigência que estabelece uma entrega em prazo curíssimo, pedimos a gentileza de que haja revisão desta cláusula para que os itens do certame não restem desertos e que possamos ter 15 dias úteis para a entrega dos itens.Salientamos que as sugestões acima visam garantir o princípio da igualdade para todos os participantes e a observância do princípio constitucional de isonomia, além de permitir maior competição para que a Administração selecione a proposta mais vantajosa, atendendo assim ao interesse público.Certos da habitual atenção, nos colocamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas."	09/10/2025 17:03		Prezados Senhores,Acusamos o recebimento de sua manifestação referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2025, com abertura em 20/10/2025, concernente ao item 225 — Insulina Aspartate 100 UI/mL caneta — e ao pedido de alteração do prazo de entrega previsto no item 13.6.4 do edital.Após análise técnica e jurídica da solicitação, informamos que não será possível proceder à revisão do prazo de entrega previsto no edital. Mantém-se a cláusula 13.6.4, que estabelece o prazo de 05 (cinco) dias contados da Ordem de Fornecimento, sem possibilidade de prorrogação, apenas nas hipóteses e condições de falta do item no mercado em geral devendo a solicitação escrita e justificada formulada antes do término do prazo.Essa definição considerou critérios de planejamento, cronograma de atendimento da demanda pública e requisitos de interesse do Administrador Público.Ressaltamos que a decisão busca preservar a isonomia entre os licitantes, a legalidade do certame e o atendimento oportuno da necessidade pública constante do processo.	10/10/2025 14:12	
Boa tarde, Prezado(a)! Qual o intervalo mínimo entre os lances? Atenciosamente.	10/10/2025 12:39		0,0001		